DESPACHO Nº.24/2026

Cambará, 23 de setembro de 2.026.

A
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Esclarecimentos técnicos – Qualificação técnica – Pregão Eletrônico nº 55-2026

Em atenção aos apontamentos constantes despacho referente à Qualificação Técnica, previstos no instrumento convocatório, especialmente diante das especialidades do objeto licitado: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada, na prestação se serviços técnicos de Topografia, Agrimensura e Sondagem de Solo, segue os seguintes esclarecimentos.

Contudo, solicita-se também alteração no edital referente ao objeto mencionado com as informações atualizadas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. **Item 19.1.3.1, alínea "a":** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho Federal dos Técnicos, compatível com o objeto da contratação:

Item corrigido, o qual agora apresenta-se da seguinte forma:

Quanto à qualificação técnica (Para o lote 1):

- Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com Conselho Federal dos Técnicos (CFT);
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado autenticado/Original. Compatível com os serviços compatíveis ao objeto, tais como levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciamento e serviços com uso de aerolevantamento por drone;

2. **Item 19.1.3.1, alínea "d":** Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional para execução de serviços com fornecimento de produtos técnicos em formato digital (ex: arquivos DWG, TIFF e KMZ georreferenciados), compatíveis com softwares de engenharia e geoprocessamento:

Item retirado. Observei licitação anterior que não tinha essa obrigatoriedade, e todos os arquivos eram fornecidos normalmente, portanto optou-se pela retirada.

3. **Item 19.1.3.1, alínea "e" – Aerolevantamento uso de drones:**
 Item retirado. Após observar novamente as licitações anteriores que possuem esse item, mas não fazia essa exigência, optei por retira-lo.

4. **Item 19.1.3.2, alínea "a"** – Apresentação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a execução e responsabilidade técnica pelos serviços de sondagem geotécnica à percussão _ SPT, conforme regulamentação do respectivo Conselho profissional:
 Item alterado, que agora se apresenta da seguinte forma:

 - Profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil/ Geólogo), com atribuições compatíveis com a execução e responsabilidade técnica pelos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT, conforme regulamentação do respectivo Conselho Profissional (CREA);
 - Vínculo empregatício do Responsável técnico com a empresa deverá ser comprovado através de carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo o proprietário da empresa, o contrato social.

5. **Item 19.1.3.2, alínea "b"** – Atestado de Capacidade Técnica profissional:
 Item alterado, que agora se apresenta da seguinte forma:

 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (quando exigível), comprovando a execução de Sondagem geotécnica à percussão – SPT;

6. **Item 19.1.5, alínea "h"** – Declaração de apresentação de licenças ambientais:

 Item retirado. Após observar novamente as licitações anteriores que possuem esse item, mas não fazia essa exigência, optei por retira-lo.

 Demais correções (impugnação):
 - Contradição à respeito do nível superior: alterada conforme o item 19.1.3.1, alínea "a".

- Sobre drone e aerolevantamento: retirado, conforme Item 19.1.3.1, alínea "d";

ART/ TRT – Etapas da execução do objeto :

- Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), na fase da execução do objeto;

Justificativa para as alterações:

Em razão da solicitação de esclarecimentos apresentada, os itens e requisitos constantes do processo foram submetidos a uma análise mais criteriosa e detalhada, especialmente quando comparados às exigências adotadas em licitações anteriores que contemplavam objetos semelhantes.
A partir dessa análise, verificou-se que alguns requisitos estavam especificados de forma excessiva ou inadequada, não se mostrando necessários para a adequada execução dos serviços pretendidos. Dessa forma, foram identificados pontos passíveis de ajustes, a fim de proporcionar maior clareza, coerência e objetividade às especificações técnicas.
Assim, solicitam-se as alterações necessárias nos itens pertinentes, com o objetivo de eliminar eventuais duplicidades, inconsistências ou exigências desnecessárias que possam gerar dúvidas, restringir indevidamente a participação dos interessados ou, ainda, ocasionar dificuldades no regular andamento do processo licitatório.
Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Cambará, 23 de setembro de 2026

BARBARA CRISTINA DA SILVA RAMOS ANGELINI
Diretora de Obras Públicas